



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H35
SETOR DE ARQUIVO

[Handwritten mark]

Dist.

JCJ n.º 394/69

OBJETO — salários e salário família

AUDIÊNCIAS

9-9-69 às 14,45 hs.

6-10-69, 21645

R.P. 16-10-69

[Handwritten signature]

RECTE — Diurivê Caldas Abreu

RECDO. — Prefeitura Municipal de Goiânia

NCr\$ 1.159,12

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
JK

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Diurivê Caldas Abreu

operário casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua 218 nº 116 - Setor Universitário - Nesta
(Residência)

portador da C. P. - N.º 74375, Série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia
(Reclamado)


domiciliado na Praça do Trabalhador
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 1-3-68
DISPENSA :
SALÁRIO : NCr\$100,80
PAGAMENTO : mensal

Pede:
10 meses de salários retidos, de
maio de 1968 a março de 1969.....NCr\$1.008,00
Salário família de 3 dependentes, durante o mesmo período..... 151,12
NCr\$1.159,12

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).



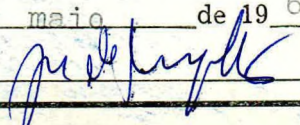
CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

5 de maio de 19 69

Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

A

Prefeitura Municipal de Goiânia
Praça do Trabalhador - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Diurivê Caldas Abreu

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9
, às 14,45 (~~quatorze e quarenta e cinco~~ quatorze e quarenta e cinco) horas
dia 9 (nove) do mês de setembro 1969, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12, de junho de 1969

M. de J. S.
Chefe da Secretaria

Certifico que em 19 de Junho de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo 39.441 com "AR"
19 de Junho de 1969
Valério Bueno
Chefe da Secretaria

3
AR

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registado

39-441

Procedência

Data do registo

19 de

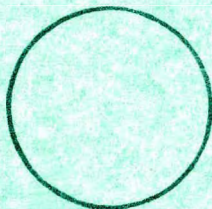
06

de 19 69

Natureza da correspondência

Carimbo de origem

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 23 de ab

de 19 69

O DESTINATÁRIO

Adadine

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação Proc. 394/69 aud.9.9.69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARREBAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

5
[Handwritten mark]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 394 / 69.

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de 1969, às 14,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Bele~~ ^{Goiânia} ~~Horizonte~~, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Diurivê Caldas Abreu contra Prefeitura Municipal de Goiânia, relativa a salário e salário família.

no valor de NCr\$ 1.159,12.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamada na pessoa de seu preposto e advogado Dr. Luiz Fortini.

A seguir, a reclamada fez a seguinte defesa: que através da portaria 1.034/66 foi concedida ao reclamante licença prêmio para o período de 20-12-66 a 20-6-67. O reclamante entrou no gozo da licença e, ao seu término, não retornou ao trabalho. Desde então até o momento, embora não tenha sido assinada sua saída na carteira de trabalho, não tem comparecido ao serviço, nem sequer para assinar o ponto. Evidentemente, a reclamada não pode remunerá-lo por serviço não prestado. Requer portanto seja julgada improcedente a reclamação, inclusive relativamente ao salário-família que, até quando trabalhou, recebeu pontualmente.

Conciliação proposta não foi aceita.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 6 (seis) de outubro de 1969, às 16 horas, ficando as partes cientes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signature]

Juiz Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Large handwritten mark]

46
file

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-394 /69.

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de 1969, às 16 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~XXXX~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Diurivê Caldas Abreu contra Prefeitura Municipal de Goiânia, relativa a salários e salários família.

no valor de NCr\$ 1.159,12

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamada na pessoa de seu preposta e advogado Dr. Luiz Fortini.

A seguir a Junta passou a ouvir do reclamante, que as perguntas feitas através do sr. Juiz Presidente, respondeu: que de fato gozou licença prêmio no período indicado pela reclamada; que de volta da licença não obteve trabalho e não batia o ponto porque não deixavam; que o depoente era operário da Prefeitura. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

As partes disseram que não tinha mais provas a produzir.

Em razões finais o reclamante pedia a procedência da ação e a reclamada a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

A seguir o Sr. Juiz Presidente propôs aos snr.vogais a solução do dissídio e, colhidos os votos foi proferida a seguinte decisão:

Vistos etc.

DIURIVÊ CALDAS BRANDÃO, qualificado a fls. 2 dos autos, propôs contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA a presente ação trabalhista, visando receber a quantia de NCr\$ 1.159,12 a título de salários e salário-família. /
E Em sua defesa a reclamada alegou que o reclamante não podia receber - salários de período que não trabalhou, pois após haver gosado licença, não mais retornou ao trabalho.

Foi ouvido em depoimento pessoal do reclamante.

As propostas de conciliação não lograram êxito.

Tudo visto e examinado.

Conforme preceitua o art. 818 da CLT, o ônus da prova incumbe a parte que a fizer. No caso dos autos, toda a prova teria que ser feita pelo reclamante, pois ele alegou haver trabalhado para a reclamada, digo, pois ele alegou ter salários a receber.

Entretanto, como se vê, o reclamante não fez qualquer prova nesse sentido, sendo por conseguinte a sua ação improcedente.

Assim, Resolve a Junta de Conciliação e julgamento a unânimidade, jul-

